

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 092 /2011

Lapa, 02 de Março de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/2011 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Do Dr. João Renato Leal Afonso
Presidente da Câmara
04/03/2011
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 204 / 2011

04/03/2011 - 15:23

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.070 – Programa de Atenção Básica – PAB	
3.3.90.36.00.00.00.1495 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 495, conta nº 624.000-0 da Caixa Econômica Federal.....	R\$ 30.000,00
--	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de fevereiro de 2011.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte à despesa com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Saliento que estes valores farão frente às despesas com a contratação de prestadores de serviços – nas funções de motorista e serviços gerais.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do provável excesso de arrecadação constante no artigo 2º deste Projeto de Lei e que segue extrato bancário anexo para sua comprovação.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de fevereiro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

BOLETIM BANCÁRIO

TESOURARIA



DATA : 15.02.11

BANCOS/CONTAS		CRÉDITO	DÉBITO	SALDO	APLIC.FINANC.
FONTE	BCO DO BRASIL				
1303	C/C FMS	16.724-X R\$ 75.013,92	R\$ 89,78	R\$ -	R\$ 203.818,87
1495	PML PRONTO ATENDIMENTO	17.947-7 R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 273.421,60
1500	FMS-LAPA-FMS BLINV - UPA	18.487-X R\$ -	R\$ -	R\$ 3,20	R\$ 133.541,33
	CEF				
1337	ATENÇÃO BÁSICA PSF. EST.	0154-3 R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 197.023,40
1337	QUILOMBOLAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.955,48
1495	C/ FMS - FMS BLATB	624.000-0 R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	ACS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 292.491,69
	PSF	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.656,24	R\$ 50.036,03
	SAÚDE BUCAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 92.620,97
	PAB	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.898,62
	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.370,47	R\$ 327.943,87
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1497	C/C FMS - BLVGS	624.001-9 R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	VIGIL. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.748,18
	AÇÕES DA VIGIL. SANIT.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76.315,44
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ 75.013,92	R\$ 89,78	R\$ 5.029,91	R\$ 1.766.815,48

TOTAL DAS CONTAS

	NA C/C	APLICAÇÃO
624.000-0	R\$ 5.026,71	R\$ 833.991,18
624.001-9	R\$ -	R\$ 83.063,62
0154-3	R\$ -	R\$ 238.978,88

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/03/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a-proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11 / 03 / 2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 11 / 03 / 2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11 / 03 / 2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/03/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 18/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 14/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/03/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 18/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dentro da dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.1495 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011, em especial para contratação de prestadores de serviços nas funções de motoristas e serviços gerais para o Programa de Atenção Básica.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

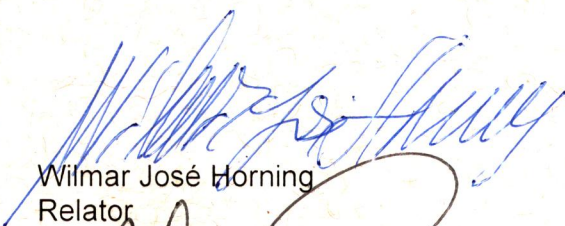
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso

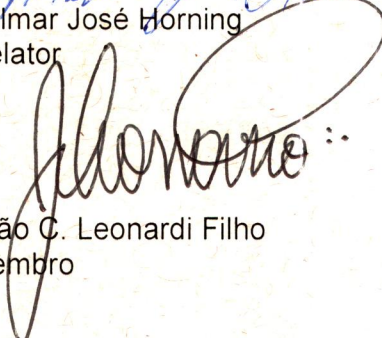
de arrecadação da Fonte 495 na conta bancária nº 624.000-0 da Caixa Econômica Federal.

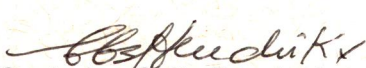
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 18/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011, em especial para contratação de prestadores de serviços nas funções de motoristas e serviços gerais.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

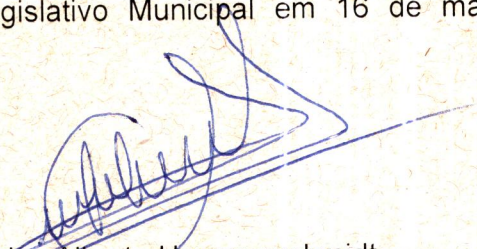
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

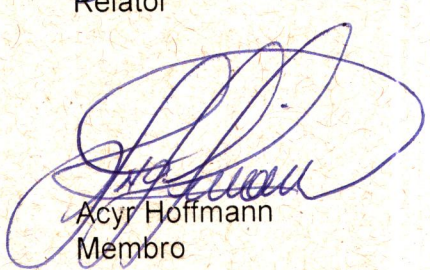
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação da Fonte 495 na conta bancária nº 624.000-0 da Caixa Econômica Federal.

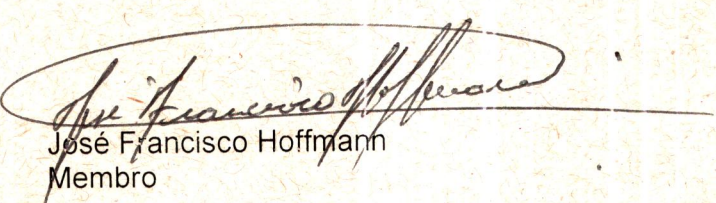
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2011.


Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator


Acyr Hoffmann
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 018/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para contratação de prestadores de serviços nas funções de motoristas e serviços gerais para o Programa de Atenção Básica.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação da Fonte 495 na conta bancária nº 624.000-0 da Caixa Econômica Federal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, sendo este o parecer, salvo melhor juízo.

Poder Legislativo Municipal em 22 de março de 2011.

Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 027/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01- Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2.070 – Programa de Atenção Básica - PAB

3.3.90.36.00.00.00.00.1495-Outros Serv. de Terceiros – Pes. Física...R\$ 30.000,00

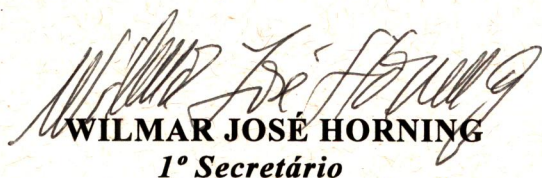
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

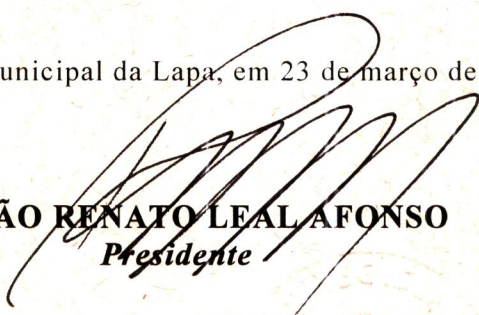
Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 495, conta nº 624.000-0 da Caixa Econômica Federal.....R\$30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

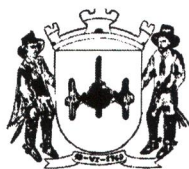
Câmara Municipal da Lapa, em 23 de março de 2011.



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2571, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01- Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.2.070 – Programa de Atenção Básica-PAB	
3.3.90.36.00.00.00.1495-Outros.Serv.Terc.-Pes.Física.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 495, conta nº 624.000-0 da Caixa Econômica Federal.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Março de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal